



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 627—Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado—Introduz alterações nos orçamentos da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones e do Ministério da Justiça.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 14 863—Substitui a sobretaxa estabelecida no n.º 1.º da Portaria n.º 13 778 (direitos de exportação de mercadorias classificadas em vários artigos da pauta de exportação).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna pública a relação dos países que efectuaram o depósito dos instrumentos de ratificação do Protocolo relativo às imunidades do Banco Internacional de Pagamentos, assinado em Bruxelas em 30 de Julho de 1936, e dos que assinaram ou efectuaram notificação de adesão ao mesmo Protocolo.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 864—Determina que a campanha lanar de 1954 seja regulada pelas normas que vigoraram em 1953 e que constam da Portaria n.º 12 831.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 627.

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas c) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento do Ministério da Educação Nacional:

No capítulo 3.º:

Do artigo 77.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 172.500\$00

Para o artigo 78.º, n.º 1)
«Gratificações pela acumulação do serviço de regências» + 115.000\$00
Suplemento + 57.500\$00 + 172.500\$00

Do artigo 95.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 189.000\$00

Para o artigo 96.º, n.º 1)
«Gratificações pela acumulação do serviço de regências» + 126.000\$00
Suplemento + 63.000\$00 + 189.000\$00

Do artigo 104.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 252.000\$00

Para o artigo 105.º, n.º 1)
«Gratificações pela acumulação do serviço de regências» + 168.000\$00
Suplemento + 84.000\$00 + 252.000\$00

Do artigo 118.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 16.200\$00

Para o artigo 119.º, n.º 2)
«Gratificações pela regência de cursos práticos» + 10.800\$00
Suplemento + 5.400\$00 + 16.200\$00

No capítulo 4.º «Licen de Évora»:

Do artigo 714.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .» — 300\$00
Para o artigo 712.º, n.º 2) «Telefones» + 300\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 843.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 3.000.000\$00

Para o artigo 844.º, n.º 1)
«Gratificações pela regência de cursos de educação de adultos . . .» . . . + 2.000.000\$00
Suplemento + 1.000.000\$00 + 3.000.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 10.840.700\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º, n.º 1), alínea a)
«Consolidada, a cargo da Junta do Crédito Público—Certificados da dívida pública, 4 por cento (Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949)» 7.500.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Administração dos Próprios da Fazenda Pública

Palácios Nacionais e outros bens

Artigo 304.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Imóveis», alínea d) «Aquisição de um troço das muralhas da vila de Serpa» 5.000\$00

Artigo 311.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . . e outras despesas de administração de bens do Estado afectos à Fazenda Pública, etc.» 105.000\$00

Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra

Artigo 318.º, n.º 2) «Telefones» 250\$00 7.610.250\$00

Ministério do Interior

Capítulo 7.º «Junta da Emigração»:

Artigo 148.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .» 15.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeia Central de Mulheres (Tires)»:

Artigo 268.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:

1 secretário:

Vencimento 10.800\$00
Suplemento 9.720\$00 20.520\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Direcção-Geral»:

Artigo 272.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»: «Compensação de vencimentos nos termos do n.º 4.º do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951» 1.140\$00 21.660\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 22.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea b) «Representação: Legações de 2.ª classe»:

Em Viena 300.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea l) «Palácios Nacionais» 1.050.000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 93.º, n.º 2) «Telefones» 16.800\$00 1.066.800\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Instituto de Alta Cultura»:

Artigo 35.º, n.º 2) «Subsídios para a cultura artística»:

Alínea c) «Orquestra Sinfónica do Conservatório de Música do Porto» 100.000\$00

Alínea e) «Para outras instituições de cultura artística» 300.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências

Artigo 119.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» 70.000\$00
Suplemento 35.000\$00 105.000\$00

Escola de Farmácia

Artigo 176.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» 10.000\$00
Suplemento 5.000\$00 15.000\$00

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Artigo 193.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Vencimento 32.400\$00
Suplemento 29.160\$00 61.560\$00

Instrução artística

Museu de Lamego

Artigo 575.º, n.º 1) «De móveis» 105.000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar»:

Artigo 871.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:

Alínea c) «À Federação Portuguesa de Vela» 500.000\$00

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 892.º «Despesas de anos económicos findos» 600.000\$00 1.786.560\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Semoventes»:

Alínea a) «Viaturas com motor» 40.430\$00
10.840.700\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 9.855.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 304.º, n.º 2), alínea b) 110.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 315.º, n.º 1) 250\$00 9.965.250\$00

Ministério do Interior

Capítulo 7.º, artigo 142.º, n.º 1), alínea b) 15.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 92.º, n.º 1) 20.520\$00
Capítulo 5.º, artigo 272.º, n.º 1) 1.140\$00 21.660\$00

Ministério das Obras Públicas	
Capítulo 3.º, artigo 88.º, n.º 1)	16.800\$00

Ministério da Educação Nacional	
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1)	120.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 218.º, n.º 1)	61.560\$00
Capítulo 5.º, artigo 766.º, n.º 1)	600.000\$00
	781.560\$00

Ministério das Comunicações	
Capítulo 11.º, artigo 139.º	40.430\$00
	10.840.700\$00

Art. 4.º É autorizada a seguinte modificação ao orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Reforço	
Capítulo 3.º «Despesas de anos económicos findos»:	
Artigo 35.º «Para pagamento de diversas despesas, ...»	+ 350.336\$00

Anulação	
Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 6) «Juros e amortização de empréstimos»	— 350.336\$00

Art. 5.º Nos orçamentos abaixo mencionados são efectuadas as seguintes alterações:

Do Ministério da Justiça:

É aposta a observação (b) à epígrafe «Compensação de vencimentos ...» subordinada ao capítulo 5.º, artigo 272.º, n.º 1), e referida no artigo 2.º deste decreto:

(b) Inclui o suplemento.

É eliminada a nota (a) «Um dos lugares é feminino» aposta à dotação inscrita sob o n.º 1) do artigo 283.º, do capítulo 5.º

Da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

A epígrafe do artigo 35.º, capítulo 3.º, reforçada por força do artigo 4.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

Despesas de anos económicos findos.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cupha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 14 863

Nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 405, de 25 de Agosto de 1951, e dada a evolução da conjuntura económica internacional: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º A sobretaxa estabelecida no n.º 1.º da Portaria n.º 13'778, de 22 de Dezembro de 1951, é substituída pela que resulta da aplicação da fórmula

$$T=0,45(x-38)$$

em que

T = a sobretaxa a pagar, e

x = o valor F. O. B. de 1 kg de minério exportado pelo artigo 44 da pauta de exportação.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças e da Economia, 30 de Abril de 1954. — O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso	
Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo Governo Belga à Legação de Portugal em Bruxelas, efectuaram o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros belga dos respectivos instrumentos de ratificação do Protocolo relativo às imunidades do Banco Internacional de Pagamentos, assinado em Bruxelas em 30 de Julho de 1936, os Governos dos países seguintes:	
País:	Data do depósito
Austrália	25 de Agosto de 1938.
Canadá	20 de Janeiro de 1938.
França	19 de Março de 1937.
Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	6 de Abril de 1937.
Índia	7 de Setembro de 1937.
Polónia	29 de Junho de 1938.
Suíça	24 de Maio de 1937.

Segundo comunicou igualmente o Governo Belga, assinaram aquele Protocolo, com renúncia ao processo de ratificação, ou efectuaram notificação de adesão ao mesmo, os Governos dos seguintes países:

País:	Data da assinatura
Bélgica (este Protocolo não se aplica aos territórios do Congo Belga e Ruanda-Urundi)	30 de Julho de 1936.
Grécia	30 de Junho de 1937.
Itália	22 de Março de 1939.
Jugoslávia	18 de Setembro de 1936.
Nova Zelândia	4 de Dezembro de 1936.
União da África do Sul	21 de Dezembro de 1936.
País:	Data da notificação de adesão
Irlanda	19 de Janeiro de 1954.

Nos termos do artigo 2.º do citado Protocolo, o mesmo começou a vigorar, quanto aos países que ratificaram,

na data do depósito do instrumento de ratificação e, quanto aos que assinaram ou aderiram, na data da respectiva assinatura ou da notificação de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Abril de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 14 864

Com a orientação seguida pelo Governo nas campanhas lanares dos últimos sete anos têm-se conseguido

apreciáveis benefícios para o País. Tudo aconselha, portanto, que se mantenha para a próxima campanha o regime em vigor, sem prejuízo das providências que vierem a ser exigidas pelo desenvolvimento da conjuntura económica.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa pelo Ministro da Economia, que a campanha lanar de 1954 se regule pelas normas que vigoraram no ano de 1953 e que constam da Portaria n.º 12 831, publicada no *Diário do Governo* n.º 111, 1.ª série, de 25 de Maio de 1949.

Ministério da Economia, 30 de Abril de 1954. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.